



ESTADO DO PIAUÍ

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL – 7499/15

NATUREZA: Mensagem Nº 59/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

### I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos Arts. 30, Inciso I e 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, de autoria do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem de nº 59/GG, de 22 de setembro de 2015, que “*Autoriza o Poder Executivo doar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o imóvel que especifica, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí*”.

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo, Art. 105, Inciso III, do Regimento Interno e Arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A referida proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar a sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Conforme reza o art. 18, § 1º da Constituição Estadual, “*Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta, não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamentos de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput*”. Destaco que neste caso, a doação do imóvel, localizado no Centro Administrativo, Bairro São Pedro/ Teresina, com área de 615,60 m<sup>2</sup> e perímetro de 108,40 m, com as seguintes limitações e confrontações: frente com 16,20m, limitando-se com a APPM, fundo com 16,20 m, limitando-se com a Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Fazenda, lado direito com 38,00 m, limitando-se com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e lado esquerdo com 38,00 m, limitando-se com o estacionamento do Centro Administrativo Estadual ( P-01 – Coord. Loc. E = 742481,80 e N = 9434666) para a construção do novo edifício, que aperfeiçoará as condições de funcionamento e a prestação de serviços à população piauiense por parte desta Egrégia Corte, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º do art. 18, haja vista, o donatário considerado pessoa jurídica de direito público interno, integrar o organograma constitucional do Estado do Piauí e cumprir o seu papel no que diz respeito à prestação de serviços relevantes junto à sociedade piauiense.



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO AL – 7499/15**

**NATUREZA: Mensagem N° 59/GG**

**AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí**

**RELATOR (A): Dep. Rubem Martins**

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado, o objeto da Mensagem N° 59/GG, de 22 de setembro de 2015, Processo AL 7499/15, de autoria do Governador do Estado, em sua respectiva fundamentação legal, não se verificam óbices, a mesma está em consonância com todos os dispositivos legais, constitucionais e regimentais, por isso, somos de parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 02 de outubro de 2015.

Rubem Martins  
Dep. Estadual - SB

APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 02/10/15

Presidente da Comissão de  
Justiça